



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 361

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E CONTÉM OUTRAS / PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a executar por empreitada ou por meio de administração direta da Prefeitura, as obras constantes do Plano de Aplicação de Capital, programadas para o exercício de 1.984, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares, podendo para tal, contratar serviços, adquirir materiais, e tudo o que for necessários para a execução das obras previstas.

Parágrafo Único - As obras de que se trata o presente artigo, serão executadas de acordo com estudos realizados pelo Serviço de Obras Públicas da Prefeitura Municipal, observadas as formalidades legais.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir em 1.984, mediante concorrência Pública ou pelo meio que mais convier, os Equipamentos e Instalações e os materiais permanentes, cujas importâncias constantes do Plano de Aplicação de Capital para 1.984, deverão ser respeitadas, conforme lei orçamentária, havendo possibilidades de eventuais créditos suplementares.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias, mediante observância da Lei Municipal reguladora da matéria e lavratura do competente Decreto Executivo de distribuição.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenios com os Governos da União e do Estado de Minas Gerais, Autarquias, Fundações Educacionais, Sociedades de Economia Mista e Entidades Assistenciais, independente de posterior aprovação do Legislativo Municipal, para a execução de serviços de interesse do Município, execução e manutenção de Obras Sociais, para a realização de obras de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

interesse da Administração Municipal e para a manutenção de serviços de segurança pública.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de consumo de energia elétrica para a manutenção de serviços em convênio, ou mesmo sem convênios, desde que os mesmos tenham interesse da Administração Municipal, inclusive despesas de telefone.

Parágrafo Primeiro - São os seguintes locais onde a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento de energia elétrica:

- 1 - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
- 2 - Delegacia de Polícia
- 3 - S I A T (Coletoria Estadual)

Parágrafo Segundo - A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento das contas de telefone do Centro Regional de Saúde de Minduri, em uso exclusivo em serviço, visto ser telefone cedido pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alugar prédios ou cômodos para a manutenção dos serviços administrativos essenciais e para a manutenção dos serviços em convênio, ou mesmo sem convênios, desde que os mesmos sejam de interesse da Administração Municipal.

Parágrafo Único - São os seguintes os locais onde a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento de aluguel:

- 1 - Agência dos Correios (E B C T)
- 2 - Escritório Local da Emater / MG
- 3 - Sede da Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus
- 4 - Escritório do Serviço Municipal de Educação.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber por doação, ou adquirir por meio de desapropriação amigável terrenos destinados à construção de prédios escolares na zona rural, não podendo os mesmos conter área inferior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

Parágrafo Único - As despesas de transmissão e legalização dos terrenos recebidos por doação ou por desapropriação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

amigável, correrão por conta da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Minduri, 21 de novembro de 1.983.

UAP Paulun

PREFEITO MUNICIPAL

Raul José Vilel Le Louys

SECRETÁRIO